



REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Número: F/006/02/632ª
Data: 06/04/2016
Relator: Carlos Alberto Marques da Silva

Com base nas exposições de motivos e nas propostas contidas no Relatório à Diretoria nº F/006/2016 apresentado pelo Sr. Diretor Carlos Alberto Marques da Silva, a Diretoria resolve **autorizar**:

- A Emissão do 1º Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Auditoria Independente - ASL/AFC/2001/01/2014, com aporte de recursos financeiros no valor de R\$ 766.332,00 (Setecentos e sessenta e seis mil, trezentos e trinta e dois reais) base junho/2014, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, onerando o item financeiro: 02119, conta razão: 6161212934, centro financeiro: CONTABIL e requisição 10017010.

**CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria**

.....
Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
06/04/2016



RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: F/006/2016

Data: 06/04/2016

Relator: Carlos Alberto Marques da Silva

Proposta: 1º Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Auditoria Independente - ASL/AFC/2001/01/2014 conforme solicitação CIN n.º FF-9705/2015.

Relatório: Por meio do contrato n.º ASL/AFC/2001/01/2014 de 01/08/2014, com início em 04.08.2014 e prazo de 24 meses, a EMAE contratou a empresa KPMG Auditores Independentes para a realização da Prestação de Serviços de Auditoria Independente, devidamente autorizada pelo Conselho de Administração.

Considerando o término do contrato previsto para meados de 2016 e por tratar-se de prestação de serviço de característica contínua, a KPMG manifestou interesse em continuar prestando serviços à EMAE oferecendo, inclusive, desconto de, aproximadamente, 2,8% no valor unitário por hora, o que representará uma economia, da ordem de R\$ 16.071,50 (dezesesseis mil, setenta e um reais e cinquenta centavos) para a EMAE, comparando-se com os valores atualizados para a base de junho/2014. A possibilidade de se proceder ao aditivo contratual foi submetida à apreciação do Departamento Jurídico da Empresa, que manifestou-se favoravelmente, conforme parecer n.º PJ-240/15, de 28/09/15 (anexo).

Tendo em vista o que estabelece a Lei n.º 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas) em seu artigo n.º 142, inciso IX (*"Compete ao Conselho de Administração escolher e destituir os auditores independentes, se houver"*), o assunto foi submetido ao Conselho de Administração, que aprovou a celebração do aditivo, conforme extrato da Ata da 294ª Reunião (anexa).

Justificativa: Manutenção dos serviços de auditoria independente.

Prazo: 24 (vinte e quatro) meses.

Orçamento— Base: R\$ 766.332,00 (Setecentos e sessenta e seis mil, trezentos e trinta e dois reais), base junho/2014.

Item Financeiro: 02119	Conta Razão: 6161212934	Centro Financeiro: CONTABIL	Requisição: 10017010	Anexos: PJ-240/15 de 28/09/15 e extrato da Ata da 294ª Reunião Conselho Administração
----------------------------------	-----------------------------------	---------------------------------------	--------------------------------	---

Carlos Alberto Marques da Silva

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores



São Paulo, 28 de setembro de 2015.

Ao Departamento de Suprimentos
Sr. Roberto Muriano

Ref.: Primeiro Instrumento Particular de Aditivo ao Contrato de Prestação de serviços de auditoria independente nº ASL/AFC/2001/01/2014

Parecer nº PJ 240/15

Prezados Senhores,

Solicitam-nos V.S^{as}. análise acerca da possibilidade de promover o primeiro aditamento ao Contrato nº ASL/AFC/2001/01/2014, que formalizou a contratação da empresa KPMG Auditores Independentes para a prestação de serviços de auditoria independente, abrangendo auditoria contábil/societária, contábil/regulatória e tributária das demonstrações financeiras individuais e consolidadas da EMAE e das demonstrações financeiras da sua subsidiária integral, Pirapora Energia S.A.

Esclarece a Área gestora que a prorrogação do contrato justifica-se pelas seguintes razões:

Trata-se de prestação de serviços de forma contínua.

(...)

O Departamento de Finanças, Controladoria e Tarifas – FF e a Coordenação de Contabilidade, Custos e Fiscal - FFC, gestores do contrato, classificam como satisfatória a prestação dos serviços pela KPMG.

A KPMG manifestou interesse em continuar prestando serviços à EMAE oferecendo inclusive, desconto de 2,8% no valor unitário por hora (vide anexo), o que representará uma economia da ordem de R\$16.071,50 (dezesesseis mil, setenta e um reais e cinquenta centavos) para a EMAE, comparando-se com os valores base de junho/2014.

Em consideração à situação acima narrada, analisaremos a possibilidade de celebrar o primeiro instrumento particular de aditivo ao contrato de prestação de serviços nº ASL/AFC/2001/01/2014, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

O artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, assim dispõe:



Art. 57.

A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. (sem destaques no original)

Segundo se depreende do dispositivo legal supratranscrito, admite-se a prorrogação do contrato administrativo em até 60 (sessenta) meses desde que o objeto contratual seja a prestação de serviços executados de forma contínua e que o preço oferecido e as demais condições do aditamento sejam vantajosos para a Administração, quando cotejados com as condições de eventual processo licitatório com a mesma finalidade.

Diante da documentação que nos foi remetida, verifica-se que o objeto do Contrato Administrativo consiste na constante prestação de serviços de auditoria independente.

Referida prestação de serviços tem por objetivo serviços de auditoria independente, abrangendo auditoria contábil/societária, contábil/regulatória e tributária das demonstrações financeiras individuais e consolidadas da EMAE e das demonstrações financeiras da sua subsidiária integral, Pirapora Energia S.A., para atendimento às normas da CVM – Comissão de Valores Mobiliários e da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, abrangendo todos os aspectos relativos a assuntos de natureza contábil, fiscal/tributário, regulatório e societário.

Por outro prisma, segundo informação da área consulente, o valor para o aditivo de R\$ 766.332,00 (setecentos e sessenta e seis mil trezentos e trinta e dois reais) representa, para a EMAE, uma vantagem econômica, tendo em vista que a atual Contratada ofertou um desconto de 2,8% (dois inteiros e oito centésimos por cento) no valor original do contrato.

Ao discorrer sobre os serviços executados de forma contínua, o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO¹ conclui que:

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

(...)

Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também as necessidades públicas permanentes relacionadas com as atividades de menor relevância.

(...)

A regra da prorrogação não se vincula à importância do serviço, as à previsibilidade da existência de recursos orçamentários para seu futuro custeio. Lembre-se que o dispositivo do art. 57 vincula-se à disciplina orçamentária. Um serviço contínuo, relacionado com uma necessidade permanente e renovada poderá ser contratado com previsão de prorrogação porque se presume que sempre haverá inclusão de verbas para sua remuneração no futuro. Logo, é perfeitamente possível que um serviço contínuo não apresente maior essencialidade. (...)

Do excerto, extrai-se que o legislador buscou atribuir outro alcance às atividades continuadas, considerando-as como sendo aquelas representadas por serviços destinados a atender às necessidades permanentes da Administração, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Com efeito, em face da situação acima narrada, reputamos atendidas as exigências dispostas em lei para a prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços em análise, tendo em vista que os serviços em questão se afiguram essenciais e não devem sofrer solução de continuidade, de modo a garantir a manutenção das atividades de auditoria.

Pelo exposto, com fulcro nos artigos 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, entendemos possível, s.m.j., a prorrogação do Contrato Administrativo de

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 14ª Edição, São Paulo, p. 726.



Prestação de Serviços nº ASL/AFC/2001/01/2014, por mais 24 (vinte e quatro) meses.

É o parecer.

Atenciosamente,

Rogério Alves Pereira
OAB/SP 293.221

De acordo.

Pedro Eduardo Fernandes Brito
Gerente do Departamento Jurídico



Ata Conselho Administração



EMAE – EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.
CNPJ 02.302.101/0001-42
NIRE 35300153243

EXTRATO DA ATA DA DUCENTÉSIMA NONAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos 11 (onze) dias do mês de novembro de 2015, às 9h30min, em caráter ordinário, na forma do disposto no artigo 13, do Estatuto Social da Companhia, na sala de reuniões situada na Rua Bela Cintra, nº 847, 9º andar - São Paulo - SP, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A., senhores abaixo nomeados e assinados. Iniciando a reunião, sob a proteção de Deus, o Presidente do Conselho, João Carlos de Souza Meirelles, cumprimentou a todos os presentes e justificou a ausência do Conselheiro Francisco Graziano Neto. (...)

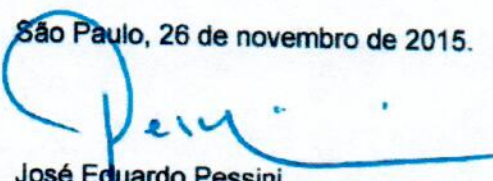
Dando continuidade, o Presidente do Conselho passou ao item II da pauta, **“Aditivo ao Contrato celebrado com a KPMG para a prestação de serviços de auditoria independente”** (tempo 10’), passando a palavra ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Carlos Alberto Marques da Silva, para expor a matéria, o que foi feito com base na Proposta ao Conselho de 11/11/2015 e no Relatório da Diretoria ao Conselho de Administração. (...)

Colocada em votação, a matéria **resultou aprovada por unanimidade dos Conselheiros presentes.**

Esta ata depois de aprovada segue assinada pelos Conselheiros presentes. João Carlos de Souza Meirelles, Luiz Carlos Ciochi, Adler Alfredo Jardim Teixeira, Alessandro Peixe Campos, João Ruy Castelo Branco de Castro, José Gregori, Marcio Rea, Nanci Cortazzo Mendes Galuzio, Nelson Luiz Rodrigues Nucci e Paulo César do Carmo.

Declaro ser o texto, transcrição fiel de trecho da Ata lavrada no livro de Atas do Conselho de Administração.

São Paulo, 26 de novembro de 2015.


José Eduardo Pessini
Secretário Executivo do Conselho de Administração